



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 04 de abril de 2016, Nº 2412 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Adjudicação e Homologação PP Nº 012/016	1
Aviso de Licitação PP ARP Nº 016/2016	1
Retificação do PP Nº 103/2015 FMS	1
Extrato de Convênio	1
Portaria Nº 024/2016 de 04 de abril de 2016	2
Contrato de Locação de Bem Imóvel	2

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP Nº 012/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - PMTF, nomeado pela Portaria GAB nº 08/2015, publicada em 10 de setembro de 2015, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e disposições do edital de Licitação do Pregão Presencial 012/2016, que tem como objeto a contratação de Sociedade Empresarial Especializada em Prestação de Serviço para pintura de fachada e pintura lisa, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias deste município, declara habilitada e vencedora a empresa: JN Propaganda e Comunicação Ltda. - ME, com o Valor Global de R\$ 182.314,00 (cento e oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais). Assim, adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa vencedora do certame, destarte HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro em favor da empresa: **JN Propaganda e Comunicação Ltda. - ME**. Teixeira de Freitas/BA. 04 de abril de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2016

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 541/2010, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 20/04/2016 às 09:00h, visando futuras e eventuais contratações de sociedade empresarial especializada para aquisição de Material Permanente (Câmeras de Monitoramento de Imagens) e na prestação de serviço de (Instalação de Ponto de Câmeras de Imagens), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde e demais Secretarias deste município. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 04 de abril de 2016. Pregoeiro - Welington Rossini Felix.

### RETIFICAÇÃO DO PP Nº 103/2015 FMS

Na edição do DOM Nº 2411, do dia 01/04/2016, **Pregão Presencial 103/2015 FMS**, que tem como objeto a Contratação de Sociedade Empresarial Especializada em fornecimento de material permanente (CONDICIONADOR DE AR), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e diversas unidades desse município. **Onde se lê:** PP Nº 103/2016. **Leia-se:** PP Nº 103/2015. Teixeira de Freitas/BA, Pregoeira - Geane Rodrigues dos Santos.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**Espécie:** TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2016.  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **CONVENENTE:** ESPAÇO



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 04 de abril de 2016, Nº 2412 | Caderno 1

CULTURAL DA PAZ DE TEIXEIRA DE FREITAS - ECPAZ. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recurso, oriundo do BB Gestão de Recursos Distribuidora de títulos S.A., para custear a execução do “Projeto Cidadania, Cultura e Diretos Humanos”, que visa promover a inclusão de crianças e adolescentes, formando uma consciência crítica, solidária e afetiva diante da realidade fragilizada em que se encontram, resgatando a autoestima e dando-lhes condições e participação cidadã efetiva em todos os ambientes aos quais estão inseridos, nos termos do Edital BB/FIA 2015, mediante repasse de recursos à Entidade, conforme Plano de Trabalho. **VALOR: R\$ 36.000,00.** **VIGÊNCIA:** De 28 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura do presente Convênio. Foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, 28/03/2016.

**PORTARIA Nº 024/2016  
DE 04 DE ABRIL DE 2016**

Designa Servidora Pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419 de julho de 2007 e decreto 027/2015, pelo presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora Pública ANA PAULA DOS SANTOS, matrícula nº1205 do Município de Teixeira de Freitas-BA, como Fiscal dos contratos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Nº CONTRATO	RAZÃO SOCIAL
448/2014-PMTF	JOSE VICENTE DOS SANTOS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 05 de dezembro de 2014.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Teixeira de Freitas-BA, em 04 de abril de 2016.

Ariosvaldo Alves Gomes  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
Nº 511/2016 PMTF**

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 13.650.403/0001-28, com sede administrativa a Av. Marechal Castelo, 145, Centro, Teixeira de Freitas – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, com fundamento no Decreto nº 035/2014 092/2015, Sr. **MARCILIO CARLOS GOULART**, residente e domiciliado nesta cidade de Teixeira de Freitas-BA, e do outro lado **JOEL ALVES PIRES**, brasileiro, inscrita no CPF nº346.573.395-91, portador do RG nº 368441792 SSP/ BA, residente e domiciliado na SI Rancho Fundo 1, Zonal Rural de Santo Antonio, Teixeira de Freitas-BA, ora denominado LOCADOR, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 176/2016-PMTF e que se regerá nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Rua Alcides José Cirqueira, nº 582, Bairro Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas/BA, destinado para Instalação da Secretaria de Serviços Extraordinários, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global da presente locação pelo período descrito na Cláusula Terceira será de R\$ 55.000,00 ( cinquenta e cinco mil), perfazendo o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado nos termos do previsto no Art. 5º, §3º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato inicia-se em 01 de março de 2016 e seu término dar-se-á na data de 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes com a formalização de Termo Aditivo.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 04 de abril de 2016, Nº 2412 | Caderno 1

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2006 – Gestão das ações da Sec. Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços terceiros P. Física

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Poderá ser rescindido o presente contrato a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO ou LOCADOR, nos casos previstos na legislação vigente, especialmente pelos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98.

§1º - A qualquer momento da vigência do contrato, o LOCATÁRIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º - Em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal do contrato a ser designado pela Secretaria ordenadora de despesa.

§1º. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato e, no desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§2º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização, cabendo a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do objeto pactuado, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do

presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao fiscal do Contrato, que tomará as providências cabíveis.

§4º. Caberá a Secretaria Municipal ordenadora de despesa o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao fiscal do contrato que poderá considerar como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§4º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o fiscal do contrato, expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§1º. Gerais:

I- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

II- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

III- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

§2º. Específicas:

I- Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, em perfeito estado de uso;

II- Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – Efetuar o pagamento dos tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel locado,



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 04 de abril de 2016, Nº 2412 | Caderno 1

devendo apresentar os comprovantes ao LOCATÁRIO sempre que solicitado,

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do LOCATÁRIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Realizar vistoria técnica, realizando laudo técnico por servidor devidamente autorizado, que instruirá o Procedimento Administrativo, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, bem como acompanhar e fiscalizar o objeto, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina,

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, em perfeito estado de conservação e uso.

V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

VI- Obriga-se o locatário a não ceder o presente contrato de locação a terceiros, a não sublocar o imóvel, no todo ou em parte, bem como não emprestá-lo sob qualquer título, salvo se, para tais atos, obtiver previamente e por escrito o consentimento da LOCADORA.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Engenheiro que realiza a vistoria técnica constante no processo administrativo, pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas oriundas do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo LOCATÁRIO;

#### **CLAUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias tidas como necessárias no imóvel, para o seu devido funcionamento e exercício de suas atividades, sendo que todas as benfeitorias incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

Parágrafo único – Em caso de benfeitorias úteis, deverão as mesmas serem realizadas após autorização prévia do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Findo o contrato deverá o LOCADOR fornecer o Termo de Entrega de Imóvel atestando o recebimento do mesmo em perfeitas condições.

§1º – Caso haja necessidade de serem efetuadas reformas para a entrega do imóvel pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR em observância ao inciso IV da Cláusula Oitava, poderão as partes formalizarem Acordo de Indenização para Reformas do Imóvel objeto da locação.

§2º - Para ser efetuado o acordo mencionado no parágrafo anterior, deverá o LOCATÁRIO realizar vistoria técnica pelo Engenheiro responsável que deverá atestar a necessidade de reformas para entrega do imóvel.

§3º - O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, alienar o imóvel locado, assegurando o direito de permanência no imóvel objeto da locação até o final do presente contrato e seus Termos Aditivos, respeitando o direito de preferência do LOCATÁRIO previsto no art. 25 da Lei 10.257/01.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato de Locação de Imóvel perante o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 01 de setembro de 2015.

Marcilio Carlos Goulart  
Secretário Municipal de Administração  
**LOCATÁRIO**

Joel Alves Pires  
**LOCADOR**